

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

LEI Nº 2782/2022

Publicado Edição Nº 344 Pág. 61
em 25/05/22
Jornal O Sudoeste

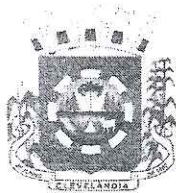
Autoriza o Município de Clevelândia-PR a realizar contratação temporária e por tempo determinado de servidores, precedida de teste seletivo simplificado.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter temporário para suprir deficiência do quadro pessoal no combate à dengue e no departamento de educação, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante realização de Teste Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal n. 2.628, de 20 de Junho de 2017.

Parágrafo único: o Teste Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas, cadastro de reserva e salários:

Vagas	Escolaridade Mínima	Cargo	c/h	Salário	Vagas Legalmente Previstas	Vagas Disponíveis
08+CR	Ensino Médio	Agentes de Endemias – ACE	40hs/S	R\$1.750,0 0	15	15
05 + CR	Ensino Superior	Professor (a) de Educação Infantil	40hs/S	R\$3.845,6 3	50	48
05+CR	Ensino Superior	Professor (a)	20hs/S	R\$1.922,8 8	100	15
18+CR						

Art. 2º Os contratados submetem-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculam-se ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, cuja



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

contratação, por prazo determinado, será precedida de Teste Seletivo Simplificado, nos termos desta legislação.

Art. 3º Em caso de realização de concurso público para os cargos previstos na tabela do artigo 1º desta lei, por ocasião da convocação dos aprovados no respectivo concurso, rescindir-se-á a contratação temporária realizada via teste seletivo simplificado.

Art. 4º O teste seletivo simplificado será regulamentado por edital próprio e específico, o qual disporá sobre o regramento e critérios de avaliação a serem utilizados para a seleção dos respectivos candidatos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022.**

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal